

**PORTARIA Nº 373, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Prorroga o prazo de redução de horário de atendimento externo das Serventias do Interior do Estado de Alagoas, devido ao aumento dos casos de infecção por COVID-19.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia no mundo, em razão da COVID-19, e a alta significativa dos casos de infecção em todo país;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida por este Corregedor-Geral da Justiça, nos autos do Processo Administrativo nº 0000245-86.2022.8.02.0073, que recomendou às: 1) Serventias do Interior do Estado: a redução da carga horária de atendimento ao público, passando a funcionar no horário compreendido entre às 8hs e às 14hs, até o dia 17/02/2022, período em que os prazos para a entrega dos títulos em apreciação pela Unidade serão contados em dobro, devendo, ainda, ser aplicado o disposto no art. 78 c/cart. 50 da Lei 6.015/73; 2) Serventias da Capital e Serventias do interior do Estado com elevado fluxo de usuários: a manutenção do horário normal, para garantia da normalidade de atendimento à população; 3) Serventias da Capital e Serventias do Interior do Estado com elevado fluxo de usuários e comprovado aumento da incidência de casos de contaminação dos funcionários e colaboradores: demonstrada formalmente a alta incidência dos casos de contaminação dos funcionários da unidade, há possibilidade de autorização, por esta Corregedoria-Geral da Justiça, de horário reduzido de atendimento e controle mais rígido de acesso ao interior da Serventia, mediante peticionamento individualizado;

**RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR** o prazo de redução da carga horária de atendimento ao público das Serventias do Interior do Estado, a fim de permitir o seu funcionamento no horário compreendido entre às 8hs e às 14hs, até o dia 08 de março de 2022, período em que os prazos para a entrega dos títulos em apreciação pela Unidade serão contados em dobro, devendo, ainda, ser aplicado o disposto no art. 78 c/c art. 50 da Lei 6.015/73.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado Diário Eletrônico

de 17 / 02 / 2022

Vinylona Melo

Folha(s): 94-95